



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 100 de 30 de novembro de 1985.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Dona Inês para o Triênio 1986/1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos OPI, do Município de Dona Inês, elaborado para o Triênio de 1986/1988, estima-se Despesas de Capital em Cr\$ 15.098.932 (quinze bilhões, noventa e oito milhões novecentos e trinta e dois mil cruzeiros) e a Receita para o período em igual valor.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao funcionamento das despesas previstas neste Orçamento são distribuídos da forma abaixo:

RECEITAS DE CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	1986	1987	1988	total
1. Superávit do Orçamento				
Corrente.....	467.454	1.176.348	2.960.280	4.604.082
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	150.000	377.475	949.915	1.477.390
3. Transferências de Capital.	490.546	1.234.459	3.106.516	4.831.521
Outras Receitas (Convênios).....	425.000	1.069.512	2.691.427	4.185.939
TOTAL GERAL	1.513.000	3.857.794	9.708.138	15.098.932

Art. 3º - Os Investimentos discriminados no anexo I, parte integrante desta Lei, são programados com base nos recursos financeiros estimados no artigo anterior.



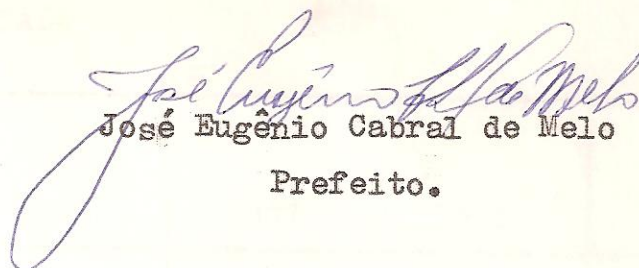
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Investimentos, podendo, em conseqüências da alteração da Receita serem incluídos novos projetos, suprimidos ou reformulados os já existentes, visando atender prioridades locais.

Art. 5º - As importâncias relativas aos exercícios de 1987 e 1988, estimadas a preço de 1986, serão monetariamente corrigidas por ocasião da montagem dos orçamentos anuais correspondentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 30 de novembro de 1985.


José Eugênio Cabral de Melo
Prefeito.

DISCRIMINAÇÃO

RECEITAS

1. Suprimento de

Carroças

2. Alienação de Bens Móveis

e Imóveis

3. Transferências de Capital

Outras Receitas (Câmbio

us)